



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

PROJETO DE LEI Nº 1011/2023

PROPONENTE: DEPUTADO DJUTO AFONSO

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a Atividade de Mineração, nos termos do Decreto Federal 9406 de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Ilustre Deputado Estadual Adjuto Afonso apresentou no dia 31 de outubro de 2023 o Projeto de Lei de nº 1011/2023, que dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a Atividade de Mineração, nos termos do Decreto Federal 9406 de 12 de junho de 2018, e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Ilustre Deputado Adjuto Afonso dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a Atividade de Mineração, nos termos do Decreto Federal 9406 de 12 de junho de 2018. A proposição urge do objetivo de facilitar e desburocratizar a atividade mineradora, de forma sustentável, que muitas das vezes é estigmatizada pelo garimpo ilegal.

A implantação de princípios e diretrizes que nortearam o “Marco Regulatório Estadual da Atividade de Mineração” tem representado um grande desafio para a atual Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG. Faz-se necessário maior esforço por parte desta secretaria a implementação de uma política pública voltada para atividade mineradora que garanta um novo modal econômico, seguro e sustentável no Estado do Amazonas.

Apesar da existência de Lei nacional que disponha sobre mineração em âmbito nacional (Código de Mineração), cito o Decreto Federal nº 9406 de 12 de junho de 2018, o qual “Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017”, a própria Constituição Federal autoriza que os Estados possam legislar, concorrentemente, sobre esta matéria, conforme Art. 24, §2º, da CF/88².

Nesse escopo, a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida que visa inserir no âmbito amazonense norma que servirá diretriz para um pretense marco regulatório da mineração regulamentado pelo Poder Executivo.

No âmbito do Estadual, a Carta Magna, disciplina que cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, dispor sobre planos e programas

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação-CCJR

estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, conforme Art. 27, VIII da CE, vejamos:

Art. 27. Cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e, especialmente, sobre:

[...]

VIII – planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

Assim, a propositura do Autor se mostra apta para seguimento nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 1011/2023.

É o parecer.

Manaus/AM, 12 de abril de 2024

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

